



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 23/2019 CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Simone Fernandes, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa **CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Clarice Soares Cerqueira, 350, Centro, Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ sob o número 10.791.819/0001-78, representada pelo(a) Sr.(a) Carlos Alberto Ceresa, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.937.029-24 e RG nº 7.903.797-4, residente e domiciliado no município de Pato Branco, estado Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 01/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do município.

ITEM	QTDE TOTAL ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	20	UN	9894	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	368,47	7.369,40
2	20	UN	9895	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL	346,25	6.925,00
3	70	UN	9896	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	346,25	24.237,50
4	40	UN	9897	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	346,25	13.850,00
5	30	UN	9901	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO	346,25	10.387,50
6	40	UN	9903	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)	346,25	13.850,00
7	30	UN	9913	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	346,81	10.404,30
8	40	UN	9917	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	169,53	6.781,20
9	50	UN	9919	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	167,76	8.388,00
10	50	UN	9921	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS	166,85	8.342,50



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11	50	UN	9929	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	168,79	8.439,50
12	60	UN	9930	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	338,91	20.334,60
13	70	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	119,08	8.335,60
14	50	UN	9934	CONTRASTE PARA RESSONANCIA	116,67	5.833,50
15	120	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	78,92	9.470,40
16	60	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	124,66	7.479,60
17	40	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	86,62	3.464,80
18	50	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	77,51	3.875,50
19	800	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	74,84	59.872,00
20	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	66,30	4.641,00
21	30	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	76,18	2.285,40
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					244.567,30	

CLÁUSULA SEGUNDA -DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará os valores à CONTRATADA pelos exames especializados e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 244.567,30 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias, iniciando-se em 11 de fevereiro de 2019 até 21 de janeiro de 2020.

Parágrafo Primeiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde da CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com o relatório detalhado dos exames executados no mês.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos para o pagamento das obrigações decorrentes da execução dos serviços serão pagos por meio da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	000	2516

Parágrafo sétimo: O contratado **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não poderão ser reajustados, salvo a aplicação da manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- I - Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo segundo: A má qualidade dos equipamentos, dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento/credenciamento nº. 01/2019, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato;**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) Dos serviços corretamente executados.
- b) De outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

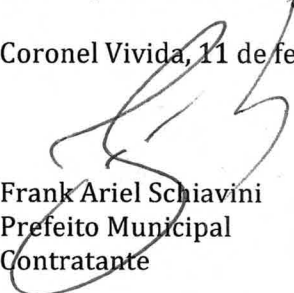
Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

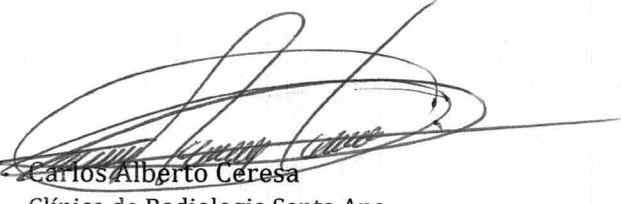
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 11 de fevereiro de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


Simone Fernandes
Diretora Dpto de Saúde
ContratanteContratada


Carlos Alberto Ceresa
Clínica de Radiologia Santa Ana

Testemunhas:

.....

.....



Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

1º Serviço de Registro de Imóveis

Renda da Costa Luz Pacheco Muntinho
Oficial Titular - Telefone: (46) 3225-6480**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)**

A Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, **INTIMA Valmor Ribeiro de Paula**, CPF nº 054.923.059-99 e **Bruna Rodrigues**, CPF 101.161.949-01, a comparecer no 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Pato Branco, localizado na Rua Paraná, nº 1.827, Trevo da Guarany, entre as 08:30-11:00 e 13:00-17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar deste Edital, para **PAGAMENTO** (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, bem como ao contrato de financiamento com **garantia fiduciária** nº 049.520.490, registrado na matrícula nº 46.878, desta Serventia, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, em 15/02/2019. A Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019 - PMM
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA Sesi
CNPJ: 03.802.018/0036-25

OBJETO Contratação do curso alimentar "Programa Cozinha Brasil", com o tema **Obesidade e Hipertensão**, conforme solicitação da Secretaria de Indústria e Comércio desta municipalidade.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**RECURSOS FINANCEIROS:****27.01.2.046.3.3.90.39.3.90.39.05000000 (534)****PRazo DE EXECUÇÃO: 03 (três) dias****PRazo DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias****DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2019.**

Mangueirinha, 19 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE**DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 001/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 TIPO: Menor Preço Por Item Data de abertura: 11/02/2019 Horário: 10 horas
Objeto: "Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de expediente, copo e cozinha e cama e banho; estojos para carteiras de vacinação; e, campos cirúrgicos, visando atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento aos usuários do sistema único de saúde - SUS", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** a homologação do mesmo. Clevelândia, 19 de fevereiro de 2019. **ADEMIR JOSÉ GHELLER** Prefeito Municipal. (Publicação na íntegra, disponível em: <http://www.dioms.com.br>).

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS 01/2019**

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, torna público que realizará, às **09h01min**, do dia **12/02/2019**, na sede da Pref. Municipal, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS 01/2019**, do tipo Menor Preço, visando à contratação de empresa para execução de obra, em regime de **emprego global**, relativa à Reforma na Unidade Básica de Saúde no Setor da Vigilância, projetos padrões do Estado com área de 463,32 m², de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo, anexos ao edital, do Município de Bom Sucesso do Sul, de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo. Edital disponível no site www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo ainda ser solicitado pelos e-mails pregoeiros_bss@hotmail.com ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Informações pelo fone (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 19 de fevereiro de 2019.

Josiane Folle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de materiais esportivos para realização de eventos esportivos e campeonatos organizados pelo departamento do esporte do município de Coronel Vívda. Prazo: 12 meses, de 12/02/2019 a 11/02/2020. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

Coronel Vívda, 11 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
29/2019	JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS-ME	25.371.647/0001-50	28.226,30
30/2019	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	78.149.947/0001-20	15.584,30

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 01 E LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENSOR INDIVIDUAL - MEI PARA OS LOTES 02 A 09.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 07 de março de 2019. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 149.215,35. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivda.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 19 de fevereiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

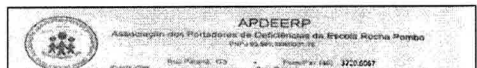
MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 66/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. **Contratada:** FERNANDA PATRICIA MACHADO - EIRELI, CNPJ nº 06.354.545/0001-82. Considerando o pedido da Sra. Mari Lazzari e deliberação superior, fica de comum acordo entre as partes, alterado o contrato passando para "contratação de empresa para serviços de limpeza, conservação e jardinagem em todos os canteiros centrais das ruas: Major Estevão Ribeiro do Nascimento, Rua Iguaçu, Rua Jose L. Pacheco; Centro Cultural: Agroschopping e Clóvia na Rua da Liberdade", a partir desta data, sem alteração nos valores. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 04 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. **Detentora:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. **Objeto:** registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo s-10 e arla 32), para a frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vívda. **Valor total estimado:** R\$ 659.550,00. **Prazo:** 12 meses, 13.02.2019 a 12.02.2020. Coronel Vívda, 12 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Contrato nº 23/2019 - Inexigibilidade nº 03/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. **Contratada:** CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA, CNPJ nº 10.791.819/0001-78. **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames especializados para atender aos usuários do SUS no Município de Coronel Vívda. **Valor total:** R\$ 244.567,30. **Prazo de vigência:** 345 dias, iniciando-se em 11/02/2019 até 21/01/2020. Coronel Vívda, 11 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nos termos do Estatuto, convoco os senhores Associados da Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo CNPJ 95.885.326/0001-78, para o reunião de Assembleia Geral - Extraordinária a realizar-se no dia 25/02/19 nas dependências da Escola Municipal Rocha Pombo, no horário das 17h com Primeira Convocação com maioria absoluta e às 17h30min a Segunda Convocação com os representantes presentes, pên de faltar deliberar sobre a seguinte pauta:

- Alteração de Estatuto
- Alteração do nome da Associação

Pato Branco, 19 de fevereiro de 2019

Atenciosamente,

Angélica de Souza Oliveira
Presidente
APDERP**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

A empresa Guindani & Santos Ltda - ME, torna público que recebeu do IAR, a Licença Prévia para a atividade de Comércio de resíduos e sucatas metálicas, ferro velho, com validade até 04/02/2021, a ser implantada na Rodovia BR 158, Km 522, nº. 12970, Bairro Pagnoncelli, no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Instituto Policlínica PB torna público que recebeu do IAR, a Renovação da Licença de Operação para Atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência instalada a Rua Pedro Ramires de Mello, 361, Centro, Pato Branco, Paraná. Licença número 17981, com validade em 12/11/2018.

**RESOLUÇÃO Nº 013/2019**

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções, Estatuto, RESOLVE,

Art. 1º. DISPENSAR, os empregados públicos discriminados abaixo a partir das datas citadas:

Empregado Público	RG	Função	Data
FABIANA REGINA C. DA SILVA	4.569.981-4	Tec. Aus. Reg. Médica	12/02/2019
PAULO HENRIQUE GONÇALVES	9.379.359-7	Tec. Aus. Reg. Médica	15/02/2019

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Raul Camilo Inetson

Presidente

CIRUSPAR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 017/2018 (Vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018)****CONTRATANTE: Município de Renascença****CONTRATADA: Angela Terezinha Neres.****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses****DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO CONTRATO: 19 de fevereiro de 2019.****FOTO:** Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 19 de fevereiro de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticação
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.02.19 18:12:00 -03'00'

Página 1 / 001

Quarta-Feira, 20 de Fevereiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0148

SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações	01
Contratos	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

Contrato nº 23/2019 – Inexigibilidade nº 03/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA, CNPJ nº 10.791.819/0001-78. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames especializados para atender aos usuários do SUS no Município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 244.567,30. Prazo de vigência: 345 dias, iniciando-se em 11/02/2019 até 21/01/2020. Coronel Vivida, 11 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod291941

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 01 E LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA OS LOTES 02 A 09. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 07 de março de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 149.215,35. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de fevereiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod291947

CONTRATOS

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 66/2017–Pregão Presencial nº 41/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: FERNANDA PATRICIA MACHADO–EIRELI, CNPJ nº 06.354.545/0001-82. Considerando o pedido da Sra. Mari Lazzari e deliberação superior, fica de comum acordo entre as partes, alterado o contrato passando para “contratação de empresa para serviços de limpeza, conservação e jardinagem em todos os canteiros centrais das ruas: Major Estevão Ribeiro do Nascimento, Rua Iguazu, Rua Jose L. Pacheco; Centro Cultural; Agroschoping e Ciclovia na Rua da Liberdade”, a partir desta data, sem alteração nos valores. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod291940

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019 – Pregão Presencial nº 12/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo s-10 e arla 32), para a frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 659.550,00. Prazo: 12 meses, 13.02.2019 a 12.02.2020. Coronel Vivida, 12 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod291942

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 07/2019. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de materiais esportivos para realização de eventos esportivos e campeonatos organizados pelo departamento do desporto do município de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 12.02.2019 a 11.02.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
29/2019	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	25.371.647/0001-50	28.226,30
30/2019	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	76.149.947/0001-20	15.564,30

Coronel Vivida, 11 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod291951